**OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 01/2010**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010

| | |
|---|---|
| Assunto: | Esclarecimentos sobre a apresentação dos Formulários de Informações Trimestrais – ITR e Demonstrações Financeiras Intermediárias durante o ano de 2010. |

Prezados Senhores

O presente Ofício-Circular tem como objetivo levar às companhias abertas e aos respectivos auditores independentes esclarecimentos acerca da aplicação da Deliberação CVM nº 603, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre a apresentação dos Formulários de Informações Trimestrais – ITRs relativos ao exercício de 2010 e sobre a adoção antecipada das normas contábeis que devem vigorar a partir de 2010.

Deve ser ressaltado, de antemão, que a CVM, ao editar a Deliberação nº 603/2009, considerou os seguintes fatos: a) que o Plano de Trabalho conjunto CVM/CPC anunciado no início de 2009 previa a emissão, até 30 de setembro de 2009, de todos os Pronunciamentos Técnicos necessários para completar a convergência às normas internacionais de contabilidade; b) os imprevistos ocorridos na formulação dessas normas impediram o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e a CVM de finalizarem o seu Plano de Trabalho na data prevista; c) em função desses imprevistos, o CPC acabou por antecipar para 2009 a emissão de diversas Interpretações Técnicas, ampliando o conjunto de novas normas para implementação obrigatória em 2010; e d) a emissão final do conjunto de Pronunciamentos, Interpretações e Orientações, bem como a sua aprovação final pela CVM ocorreu somente ao final do mês de dezembro de 2009.

Sob esse contexto, o artigo 1º da Deliberação assim prevê:

> *"Art. 1º Facultar às companhias abertas apresentar os seus Formulários de Informações Trimestrais – ITR durante o exercício de 2010 conforme as normas contábeis vigentes até 31 de dezembro de 2009."*

Assim, a CVM ao trazer a faculdade prevista na Deliberação CVM 603, desde que atendido o requerido no artigo 2º daquela Deliberação, prorrogou a aplicação obrigatória dos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC editados e aprovados pela CVM em 2009, para dezembro de 2010, incluindo nesse rol, evidentemente, o Pronunciamento CPC 21, que trata de demonstração intermediária, aprovado pela Deliberação CVM nº 581/2009. Dessa forma, os ITR referentes ao exercício de 2010 podem ser preparados de acordo com as práticas contábeis em vigor até 31 de dezembro de 2009, sendo facultada a aplicação dos referidos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC para os ITRs de 2010 e demonstrações financeiras intermediárias, desde que aplicados na sua íntegra.

No mesmo sentido, com a edição, hoje, da Deliberação CVM nº 626, a referida prorrogação é extensiva às demonstrações financeiras intermediárias inclusive as elaboradas para fins de registro, previstas na alínea "b", inciso VIII, artigo 1º, anexo 3, da Instrução CVM nº 480/2009.

Nesses casos, considerando que os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC aqui tratados serão aplicados obrigatoriamente somente para as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 inclusive, dever-se-á fazer o ajuste retrospectivo previsto no Pronunciamento CPC 23, aprovado pela Deliberação CVM nº 592/2009, incluindo os ITR de 2010. Deve ser observado, no entanto, que a reapresentação aplica-se somente para os ITRs e não para outras demonstrações intermediárias.

A companhia aberta que **não** fizer uso da faculdade prevista no artigo 1º da Deliberação CVM nº 603/2009, deverá apresentar seus ITR e, quando for o caso, as demonstrações financeiras intermediárias especialmente elaboradas para fins de registro, aplicando integralmente os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC editados e aprovados pela CVM em 2009 e, nesse caso, estendidos às demonstrações financeiras de 2008 apresentadas, para fins comparativos, em conjunto, com as demonstrações de 2009.

Atenciosamente,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria